

# REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL-DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS/SP APROVADO EM PLENÁRIA REALIZADA EM 13/09/2019

## CAPÍTULO I SEÇÃO I

### Do Objetivo, do Temário e da Organização

**Art. 1º** A Conferência Municipal da Assistência Social de Campinas/SP, convocada por meio de Resolução CMAS n. 016, de 03 de maio de 2019, será presidida pela(o) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Parágrafo único. Na ausência da(o) Presidente, a(o) Vice-Presidente do CMAS/Campinas assumirá a Presidência.

**Art. 2º** A Conferência Municipal será composta por 7 (sete) etapas, sendo Abertura Oficial, 5 (cinco) Conferências Regionais e Plenária Final, realizadas no período de 13 de setembro a 05 de outubro, conforme segue:

Data	Abertura / Regional	Horário	Local
13 de setembro	Abertura Oficial com apreciação e aprovação do Regimento Interno	8h às 12h.	Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania (Patrulheiros Campinas). Avenida das Amoreiras, 906 - Parque Itália.
14 de setembro	Regional Sul	8h às 12h.	Guardinha Av. das Amoreiras, 165 Pq. Itália
21 de setembro	Regional Norte	8h às 12h.	CPTI - Rua Vladimir Pinto, 37. Chácara Boa Vista
21 de setembro	Região Leste	8h às 12h.	Obra São João Bosco Rua José Paulino, 479, Centro.
28 de setembro	Região Noroeste	8h às 12h.	CEU Mestre Alceu Rua Lasar Segall, 617/779. Jd. Florence
28 de setembro	Região Sudoeste	8h às 12h.	E.M.E.F Padre Emílio Miotti R: Beata Madre Plácida Viel, 36 Jardim Santa Lúcia
05 de outubro	Plenária Final	8h às 17h.	Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania (Patrulheiros Campinas). Avenida das Amoreiras, 906 - Parque Itália.

**Art. 3º** A Conferência Municipal da Assistência Social de Campinas/SP constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e do poder público municipal, tendo por objetivo avaliar a política da assistência social e deliberar sobre diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, bem como eleger delegados para a XII Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art. 4º** A Conferência Municipal da Assistência Social tem como tema central: *“Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social”*.

**Art. 5º** Constituem os três eixos norteadores das discussões da Conferência Municipal da Assistência Social:

EIXO 1: Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado.

EIXO 2: Política Pública tem que ter financiamento público.

EIXO 3: A participação popular garante a democracia e o controle da sociedade.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Participantes**

**Art. 6º** Poderão se inscrever como participantes da Conferência Municipal da Assistência Social de Campinas/SP, pessoas físicas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social, na condição de:

I – delegados/as, desde que devidamente credenciados com direito a voz e voto.

II – convidados/as e observadores/as, desde que devidamente credenciados, com direito a voz.

Parágrafo único: Delegados poderão se inscrever e credenciar nas conferências regionais.

**Art. 7º** As inscrições dos participantes da Conferência Municipal da Assistência Social de Campinas/SP, nos termos do artigo 6º, serão realizadas:

I - por internet, através de inscrição eletrônica no link [www.cmas.campinas.br](http://www.cmas.campinas.br), a partir do dia 29 de agosto de 2019 até o dia 27 de setembro de 2019 até às 12h;

II - no local das conferências regionais, das 08h às 10h;

Parágrafo único: O credenciamento dos participantes da Plenária Final da Conferência Municipal da Assistência Social de Campinas/SP será efetuado no local do evento, das 08h às 10h do dia 05 de outubro de 2019.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Votação do Regimento Interno**

**Art. 8º** A apreciação e aprovação do Regimento Interno da Conferência Municipal da Assistência Social de Campinas/SP será realizada no dia 13 de setembro de 2019.

Parágrafo único: A minuta do Regimento Interno estará aberta à Consulta Pública para contribuições no site [www.cmas.campinas.br](http://www.cmas.campinas.br) no período de 30 de agosto a 09 de setembro.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Grupos de Trabalho das Conferências Regionais**

**Art. 9º** Serão formados até 06 (seis) Grupos de Trabalho com o máximo de capacidade das salas reservadas.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão formados por, no mínimo:

I – 01 (um) facilitador, a ser indicado pela Comissão Organizadora;

II – 01(um) relator indicado pela Comissão Organizadora;

III – 01 (um) relator indicado pelo grupo de trabalho.

**Art. 10.** O Facilitador deverá:

I – estar presente no local da conferência no mesmo horário da comissão organizadora;

II – preparar a sala onde ocorrerão os trabalhos com antecedência, cuidando da disposição das cadeiras, equipamentos, material de apoio, lista de presença, dentre outras ações;

III – garantir que o regimento interno aprovado em plenária seja respeitado por todos os participantes;

IV – organizar o processo de discussão, garantindo a fala de todos os participantes com equidade;

V – apoiar o processo de discussão do grupo de trabalho;

VI – fazer as inscrições e controlar o tempo das falas;

VII – garantir o respeito às colocações e propostas de cada participante, promovendo o debate sempre que posições sobre o mesmo tópico se apresentem;

VIII – garantir a explicação de cada ideia, proposição ou enunciado dentro dos limites de tempo estabelecidos pelo grupo;

IX – buscar os consensos garantindo a participação de todos;

X – promover votações sempre que os consensos não sejam alcançados;

XI – acompanhar as anotações dos relatores, para que estas reflitam o que o grupo realmente desejou expressar;

XII – auxiliar nas etapas de sistematização das propostas e discussões do grupo;

XIII – buscar aprovação ou reprovação, juntamente com o relator do grupo para cada etapa de registro completada.

**Art. 11.** Os Relatores terão a função de:

I – registrar e organizar a produção do grupo, através de anotação e digitação de propostas feitas;

II – buscar a anotação mais adequada para cada ideia e/ou proposta do grupo;

III – buscar aprovação, juntamente com o facilitador do grupo para cada etapa de registro completada;

IV – participar da sistematização do texto a ser encaminhada à plenária.

**Art. 12.** Constarão nos relatórios dos grupos de trabalho as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação da maioria dos participantes presentes nos respectivos grupos.

§ 1º Cada conferência regional deverá encaminhar para a plenária final:

I – todas as propostas elaboradas para o Município;

II – 6 propostas para o Estado;

III – 6 propostas para a União.

§ 2º A sistematização das propostas aprovadas nos grupos, ocorrerá dia 02 de outubro de 2019, nas dependências do Conselho Municipal de Assistência Social no horário das 9h às 16h. Cada grupo poderá eleger até dois participantes para participar da sistematização, sendo um usuário e um trabalhador.

§ 3º O produto final da sistematização será publicada no site do [www.cmas.campinas.br](http://www.cmas.campinas.br) no dia 03 de outubro de 2019.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Plenária Final**

**Art. 13.** A Plenária Final da Conferência Municipal da Assistência Social de Campinas será aberta a todos os participantes observando o disposto no artigo 6º, deste Regimento.

**Art. 14.** Terá caráter deliberativo, com a finalidade de:

I – apreciar, aprovar ou reprovar as deliberações oriundas das Conferências Regionais e as que por ventura, foram sistematizadas conforme Artigo 12, parágrafo 2º.

II – Encaminhar para os entes federados:

a) todas as propostas aprovadas nas conferências regionais para o Município;

b) 6 (seis) propostas para o Estado;

c) 6 (seis) propostas para a União.

Parágrafo único: Todas as propostas que não foram priorizadas também deverão ser encaminhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas para todos os entes federados.

**Art. 15.** Cada delegado poderá eleger 2 (duas) propostas para o Estado e 2 (duas) propostas para a União. O processo de votação será realizado em salas, onde as propostas estarão dispostas por ente federado.

**Art. 16.** Ao final da votação de cada ente, as propostas com maior número de votos, serão publicizadas na Plenária, resultando em 6 (seis) para o Estado e 6 (seis) para a União.

Parágrafo único: Em caso de empate, haverá votação com apuração por contraste.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Eleição dos Delegados**

**Art. 17.** Serão candidatos a Delegados para a XII Conferência Estadual de Assistência Social/SP, os participantes elencados no artigo 6º, deste Regimento.

**Art. 18.** Serão eleitos 12 (doze) delegados titulares e respectivos suplentes para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social/SP, número este definido de acordo com a Deliberação do CONSEAS/SP nº 016, de 02 de agosto de 2019, sendo:

a. 06 (seis) representantes do poder público, divididos da seguinte forma:

1. 03 (três) vagas para trabalhadores do SUAS desde que não esteja exercendo função de diretoria ou cargo de confiança na gestão, conforme Resolução CNAS n. 06, de 21 de maio de 2015,

2. 03 (três) vagas para servidores que possuam cargo de direção ou de confiança da gestão.

b. 06 (seis) representantes da sociedade civil, divididos da seguinte forma:

1. 03 (três) – Usuários e Organizações de usuários;

2. 02 (dois) – Trabalhadores da política de Assistência social e Profissionais da área;

3. 01 (um) – Representante de Entidades de Assistência Social.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Moções**

**Art. 19.** As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora até as 13h do dia 05 de outubro de 2019, devendo conter no mínimo 20% do número de credenciados da Plenária Final.

**Art. 20.** Após a leitura de cada moção, proceder-se-á à votação da mesma, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados credenciados na plenária final.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 21.** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Diretora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento e demandas pertinentes.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 22.** Serão conferidos certificados a todos os participantes da Conferência Municipal da Assistência Social de Campinas/SP.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 24.** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados da Conferência Municipal da Assistência Social de Campinas/SP, bem como o número de convidados e de observadores.

**Art. 25.** O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação.

Campinas, 29 de agosto de 2019.